

**ATA DA 106ª (CENTÉSIMA SEXTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EPAGRI, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.** Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 13h30min, na sede da **Empresa de Pesquisa e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri**, situada na Rodovia Admar Gonzaga nº 1.347, Itacorubi, nesta Capital, reuniram-se presencial e virtualmente, com fulcro nos §2º-A do art. 124 da Lei 6.404/76, por intermédio de videoconferência, por meio do link: <https://meet.google.com/rsd-oshh-uoo>, os senhores representantes de acionistas, a saber: **Estado de Santa Catarina**, acionista majoritário, na pessoa do Sr. **Valdir Colatto**, Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária; e o **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV**, representado pelo seu presidente, Sr. **Mauro Luiz de Oliveira**, e a **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA**, na pessoa do seu representante, Sr. **Antônio Nilson Rocha**, estando presentes, portanto, a totalidade dos acionistas da Epagri, nos termos do §4º do art. 124 da Lei Federal nº 6404/76. Presentes, ainda, o Presidente da Epagri, Sr. Dirceu Leite; o Sr. Vamilson Prudêncio da Silva Júnior, Chefe de Gabinete da Presidência; o Sr. Denilson Dortzbach, Gerente do Departamento de Planejamento, e o Gerente do Departamento Jurídico, Sr. Carlos Magno dos Santos Júnior, na qualidade de Secretário da Assembleia, o qual informou que a convocação foi realizada por meio do Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina, nos dias 22, 25 e 26 de novembro de 2024, páginas 90, 22 e 42, e jornal ND, nos dias 22, 23, 24 e 25 de novembro de 2024, páginas 1, 1 e 1, respectivamente, além de expediente enviado diretamente aos Acionistas, por *e-mail*, com a seguinte pauta única: **1. Alteração do Estatuto Social.** Com a palavra, o Sr. Valdir Colatto deu boas vindas aos presentes e deu início aos trabalhos, passando a palavra ao Sr. Carlos Magno dos Santos Júnior, a quem competiu apresentar as alterações propostas. Inicialmente, o Sr. Carlos Magno informou da necessidade de clareamento de determinados dispositivos apenas para ressaltar a natureza inequívoca de prestadora de serviço público da Epagri, sujeita, portanto, a regime especial, nos termos do art. 77, III, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019. Prosseguindo, destacou que a alteração ora proposta trata, essencialmente, da adequação do Estatuto Social para incluir, dentre as atribuições da Epagri, a possibilidade de atuar no ensino formal e na educação profissional, tendo em vista a política governamental para que a Epagri assumira a gestão e a manutenção dos CEDUP's Agrotécnicos, atualmente sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação (SED), bem como para redução do prazo de mandato dos administradores de 03 para 02 anos, em consonância com as outras empresas estatais de Santa Catarina. Por fim, apresentou quadro comparativo abaixo, especificando as alterações propostas:

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, Fone: (048) 3665-5000  
Fax: (048) 3665-5010, <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: [epagri@epagri.sc.gov.br](mailto:epagri@epagri.sc.gov.br)  
CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil  
CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498  
Página 1 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/01/2025

Certifico o Registro em 14/01/2025 Data dos Efeitos 13/01/2025

Arquivamento 20240524721 Protocolo 240524721 de 20/12/2024 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 520308944028307

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



| Versão Atual - 100ª AGE   | Versão Proposta - 106ª AGE   |
|---|--|
| <p><b>Art. 1º</b> – A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, prestadora de serviço público, empresa estatal dependente do Tesouro do Estado de Santa Catarina, não exploradora de atividade econômica, atuando principalmente na área de educação profissional e tecnológica, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), é uma companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.0001408.7, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social, pela Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. (NR)</p> <p>...</p> <p><b>Art. 4º</b> – A Epagri, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, tem por objeto social: (NR)</p> <p>....</p> <p>VIII – atuar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, em projetos de desenvolvimento territorial, para valorização de produtos tradicionais, com reconhecimento através de signos distintivos. (NR)</p> <p>Sem correspondência</p> | <p><b>Art. 1º</b> – A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, prestadora de serviço público, empresa estatal dependente do Tesouro do Estado de Santa Catarina, não exploradora de atividade econômica, atuando principalmente na área de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, e educação profissional e tecnológica, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR), é uma companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.0001408.7, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social, pela Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. (NR)</p> <p>...</p> <p><b>Art. 4º</b> – A Epagri, sob a delegação, coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, tem por objeto social: (NR)</p> <p>....</p> <p>VII – atuar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, em projetos de desenvolvimento territorial, para valorização de produtos tradicionais, com reconhecimento através de signos distintivos. (NR)</p> |

**Art. 5º** – Para consecução de suas finalidades, deverá a Epagri, especialmente:

...

Parágrafo único – A remuneração da Epagri pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para uso ou exploração de suas criações, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não representa impeditivo para sua classificação como entidade sem fins lucrativos, conforme legislação de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (NR)

...

**Art. 12** – Constituem recursos financeiros da Epagri:

...

II – os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros;

...

**Art. 13** – A Epagri poderá ser contratada por organismos e entidades públicas ou privadas, mediante contraprestação financeira ou não, para executar serviços de geração e difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão rural na área agropecuária, florestal e pesqueira.

...

VIII- atuar no ensino médio formal e na educação profissional, nos termos do inciso I do *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998. (NR)

**Art. 5º** – Para consecução de suas finalidades, deverá a Epagri, especialmente:

...

Parágrafo único – A remuneração da Epagri pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para uso ou exploração de suas criações, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não representa impeditivo para sua classificação como entidade sem fins lucrativos, conforme legislação de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e sua aplicação se dará única e exclusivamente em prol do interesse público. (NR)

...

**Art. 12** – Constituem recursos financeiros da Epagri:

...

II – os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, vinculados aos seus objetivos institucionais e de interesse público, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros (NR);

..

**Art. 13** – A Epagri poderá ser contratada por organismos e entidades públicas ou privadas, mediante contraprestação financeira ou não, para executar serviços de geração e difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão rural na área agropecuária, florestal e pesqueira, sempre em vista do interesse público (NR).

...

**Art. 25** – A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Nível Político-Estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelos Departamentos Estaduais, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional; (NR)

II – Órgãos de Nível Tático-Operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas pelos Escritórios Municipais, Centros de Treinamento, bem como as Unidades de Pesquisa, Centros Especializados e Estações Experimentais, competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intrarregional; e articulação local. (NR)

...

**Art. 50** – O Conselho de Administração terá prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, podendo os seus membros serem reeleitos.

**Art. 55** – A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e outros 4 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

...

**Art. 57** – O prazo de mandato da Diretoria Executiva será unificado de 3 (três) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, podendo os seus membros serem reeleitos.

...

**Art. 25** – A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Nível Político-Estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelos Departamentos Estaduais, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional; (NR)

II – Órgãos de Nível Tático-Operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas pelos Escritórios Municipais, Centros de Treinamento, bem como as Unidades de Pesquisa, Centros Especializados e Estações Experimentais, e CEDUP's, competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intrarregional; e articulação local. (NR)

...

**Art. 50** – O Conselho de Administração terá prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, podendo os seus membros serem reeleitos.

**Art. 55** – A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e outros 5 (cinco) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

...

**Art. 57** – O prazo de mandato da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, podendo os seus membros serem reeleitos.

...



**Art. 63** – Além do Diretor–Presidente, compõe a Diretoria Executiva:

- I – Diretor Administrativo Financeiro;
- II – Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III – Diretor de Extensão Rural e Pesca; e
- IV – Diretor de Desenvolvimento Institucional.

Sem correspondência

**Art. 87** – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício serão deduzidos, necessariamente, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Art. 63** – Além do Diretor–Presidente, compõe a Diretoria Executiva:

- I – Diretor Administrativo-Financeiro;
- II – Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III – Diretor de Extensão Rural e Pesca;
- IV – Diretor de Desenvolvimento Institucional; e
- V – Diretor de Ensino Agrotécnico.

...

**Art. 67 -A** – Compete ao Diretor de Ensino Agrotécnico:

- I – gerenciar as atividades de ensino, atendendo os cursos de ensino médio integrado e educação profissional;
- II – responder pelo planejamento, operacionalidade e manutenção da estrutura técnica e física dos CEDUPs;
- III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de ensino;
- IV – promover e manter parcerias institucionais gerando oportunidades de desenvolvimento do ensino;
- V – promover e monitorar as iniciativas e ações para captação de recursos;
- VI – representar a instituição nas atividades de ensino; e
- VII – administrar a aplicação dos recursos financeiros para custeio e investimentos destinados e/ou necessários à área de educação em conformidade com a legislação vigente, metas, objetivos e plano de trabalho;

...

**Art. 87** – De eventual lucro líquido apurado no final de cada exercício serão deduzidos, necessariamente, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.



**Art. 88** – Eventual remanescente do lucro líquido de cada balanço permanecerá em conta de lucros acumulados, ou em suspenso, à disposição da Assembleia Geral e deverá de forma obrigatória se reverter para os fins institucionais da Epagri.

**Art. 88** – Eventual remanescente do lucro líquido de cada balanço permanecerá em conta de lucros acumulados, ou em suspenso, à disposição da Assembleia Geral e deverá de forma obrigatória se reverter para os fins institucionais da Epagri, única e exclusivamente em prol do interesse público, sendo vedada a sua distribuição. (NR)

Colocado o item em discussão, foram prestados os devidos esclarecimentos. Colocado em votação, as alterações propostas foram aprovadas por unanimidade, consignando-se, porém, i) que a implementação da Diretoria de Ensino Agrotécnico dependerá, ainda, de prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos dos artigos 37 e 38 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, obedecido o rito previsto no Decreto Estadual nº 903, de 2020, ii) que o novo prazo de mandato dos administradores será aplicável somente a partir do fim dos atuais mandatos, a partir de 30 de maio de 2025. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. Certifico que é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e assinada de forma digital por mim, Carlos Magno dos Santos Júnior, que a redigi.

Carlos Magno dos Santos Júnior  
Secretário





240524721

## TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |  |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI |
| PROTOCOLO       | 240524721 - 20/12/2024   |
| ATO             | 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA                                 |
| EVENTO          | 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA                                 |

### MATRIZ

NIRE 42300014087  
CNPJ 83.052.191/0001-62  
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2025  
SOB N: 20240524721

### EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20240524721

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 64593916291 - CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR - Assinado em 13/01/2025 às 09:08:19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/01/2025 Data dos Efeitos 13/01/2025

Arquivamento 20240524721 Protocolo 240524721 de 20/12/2024 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 520308944028307

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

14/01/2025